

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL – RS

PROCESSO N. 5002327-89.2020.8.21.0026

Autech Centro Automotivo Ltda – em recuperação judicial, já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial, processo em epígrafe que tramita neste Juízo e Vara, vem, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, ante o evento 423, expor o que segue:

A recuperanda se dá por ciente da decisão que determinou a expedição de ofícios para liberação das restrições de crédito e baixa dos protestos.

Contudo, em que pese a informação do julgamento dos embargos de declaração referentes ao agravos de instrumento interposto pelo Bradesco, Itaú, Banrisul e MDS/Siqueira Campos referente ao plano de recuperação judicial, cumpre informar que a recuperanda apresentou recurso especial, com pedido de efeito suspensivo em relação a teor das decisões do Eg. TJRS, tendo em conta as matérias prequestionadas, quanto ao entendimento do STJ a respeito da manutenção da cláusula de suspensão das ações e execuções em relação aos coobrigadas, alienação de ativos e contagem dos prazos em dias corridos, conforme a sistemática da Lei 11.101/2005.

Nesse contexto, a pendência de análise do Pedido de Efeito Suspensivo apresentado no Recurso Especial, necessário que seja aguardado o resultado do referido recurso, ao menos de análise do referido pedido de efeito suspensivo perante o Eg. STJ, nos termos do art. 1.029, §5º, do CPC.

Ante o exposto, requer seja sobrestado qualquer decisão no juízo recuperacional sobre o teor da decisão dos agravos de instrumento, eis que conforme comunicado há pendência de análise do pedido de efeito suspensivo em sede de Recurso Especial.

Santa Cruz do Sul, RS, 10 de janeiro de 2022

Cristiane Regina Birk
OAB/RS 55.670

Gustavo Posser de Moraes
OAB/RS 53.228

Daiana Rosa da Silva
OAB/RS 72.769